



PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em bens públicos municipais e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, o direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em bens públicos municipais.

§ 1º - Nos casos de imóveis locados para atendimento das atividades precípua do Poder Executivo, a exploração publicitária dependerá de autorização prévia do Locador devidamente expressa no Contrato de Locação e/ou seus aditivos.

§ 2º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições para veiculação da publicidade, serão disciplinados através de ato próprio pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Os custos com a confecção do material publicitário, instalação e manutenção serão suportados integral e exclusivamente pelo vencedor do certame.

§ 4º - O percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total da publicidade a serem implantadas deverá ser reservada às mensagens institucionais.

§ 5º - A concessão administrativa dos bens públicos municipais de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogada uma única vez, por igual ou inferior período.

Art. 2º - Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, de conteúdo erótico, de cigarros, bebidas alcoólicas, de jogos de azar, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

Art. 3º - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º - A concessionária, no ato da assinatura do contrato, assumirá toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade por pagamento de indenizações a terceiros decorrentes de situações criadas pelo particular na vigência do contrato.

Parágrafo Único - Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Serão de obrigação da concessionária:

- I) instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta Lei;
- II) fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;
- III) explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;
- IV) prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- V) realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;
- VI) retirar, remover ou substituir as mídias publicitárias, por conta própria, sempre que necessário, para execução e obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;

Art. 6º - Será vedado à Concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 7º - Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Sumaré, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 8º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL